



PREFEITURA DE NOVA TRENTO  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 139/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOÃO BATISTA GIACOMINI, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, OGU/2021, Nº 37860003, MINISTÉRIO DA ECONOMIA (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL), INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

RECORRENTE: JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME

### I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 122, sala 02, Centro, São João Batista/SC inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **16.978.577/0001-02**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em face da decisão que inabilitou a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** no certame.



## II. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em 03/12/2021, 5 (cinco) dias após a publicação da pertinente ata de inabilitação publicada em 26/11/2021, em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que inabilitou a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** deve ser reformada, por conter excesso de formalismo em exigir o Certificado de Registro Cadastral CRC específico da Prefeitura de Nova Trento.

Finaliza pugnando pela revisão da decisão para habilitar e dar continuidade no certame convocando a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** para abertura das propostas

## IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que desabilitou a empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME** no processo em apreço.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



to objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Logo verifica-se, que o item 8.1. do Edital, prevê “As proponentes, deverão estar cadastradas no Certificado de Registro Cadastral (CRC) específico desta Prefeitura Municipal, 3 (três) dias úteis antes da abertura do processo licitatório, sendo que o Edital de Cadastramento, poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@novatrento.sc.gov.br](mailto:licitacao@novatrento.sc.gov.br).” Para a efetivação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) específico desta Prefeitura Municipal é obrigatória a apresentação de todos o documentos atualizados, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Por outro lado, é sabido que o processo licitatório na modalidade Tomada de preço é uma modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei N.8.666/93, art. 20, § 2o).

Nesta hipótese, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Inicialmente, pondera-se que a Lei 8.666/93 delimita as modalidades licitatórias próprias e traz à baila em que consiste cada uma delas. Quanto à modalidade em comento, no caso Tomada de Preços encontra-se regulamentada no Art. 22, § 2º, abaixo transcrito;